

Lei nº. 1.202, de 23 de Janeiro de 1.978

Artº 1º Autoriza ao Executivo Municipal a assinar Camênis com a Secretaria de Estado da Educação e cautem outras providências.

O povo do Município de São Paulo, por seus Representantes, Deputados, e eu, em seu nome, sancio-  
no a seguinte Lei:-

Artº 1º Fica o Executivo Municipal autori-  
zado a assinar Camênis com a Secretaria de Estado  
da Educação de Minas Gerais para a Extensão de séries  
na E. E. de São Sebastião do Sacramento 1º grau -  
1.º neste Município;

Artº 2º Os despesas resultantes da apli-  
cação do artº Anterior correrão por conta de dotações  
próprias constantes do Orçamento anual para o exercício  
de 1.978.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrá-  
rio, esta lei entrará em vigor na data de sua publica-  
ção.

Prefeitura Municipal de São Paulo, 23 de Janeiro de 1978

Camillo Nacif - Prefeito Municipal

Salim Aly Barakz - 1º de Gabinete